



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 23/2021

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26605869(SEI!)</b>					
<b>Processo SLA:</b> 338/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> ANTONIO MARQUES GUIMARAES					<b>CPF:</b> 035.849.098-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Reunidas da Bagagem, matrículas 58232, 58242, 58241, 58235, 58246, 20.010, 58249, 58245, 58251, 20.013, 58230, 58248, 58250, 58233, 58231, 58239, 58238, 58234, 58244 e 58243.					<b>CPF:</b> 035.849.098-72
<b>MUNICÍPIO:</b> Planura/MG					<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 20° 4' 30.589" S <b>LONG:</b> 48° 37' 52.664" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Não há incidência de critério locacional.					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):</b>	<b>OBJETO (DN</b>	<b>DO COPAM</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G--02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento		3	0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Guilherme de Faria Barreto (Biólogo)	CRBio 00793/04-D	20201000102483			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 10/03/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 10:10, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26602370** e o código CRC **7A391E3B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0013451/2021-67

SEI nº 26602370



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26605869/2021**

O empreendimento Fazenda Reunidas da Bagagem, matrículas 58232, 58242, 58241, 58235, 58246, 20.010, 58249, 58245, 58251, 20.013, 58230, 58248, 58250, 58233, 58231, 58239, 58238, 58234, 58244, 58243, empreendedor Antônio Marques Guimarães, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a Bovinocultura, no município de Planura/MG. Em 20/01/2021 foi formalizado o processo SLA 338/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.07.01.003.0003904. No dia 09/09/2020 solicitou-se informações complementares, com a formalização das respostas no dia 25/09/2020, com novo pedido de informação complementar (04/03/2021) e resposta enviada no dia 09/03/2021.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana. E sua Área de Preservação Permanente encontra-se cercada. Nos limites da propriedade há os seguintes cursos d'água, Ribeirão Bagagem, córrego da Lágrima, córrego do Barro Preto, córrego do Porteiro, córrego do Campo Alegre, córrego do Pântano, córrego do Estado, córrego da Água Limpa ou dos Brejões, córrego da Barra e rio Uberaba, porém nenhum próximo à área de confinamento de gado. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registros: MG-3151602-80DF.03AD.74D9.4831.9679.1AA6.2BF3.EB50, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 20° 4' 30.589" S / 48° 37' 52.664" W.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9). Atualmente o empreendimento possui Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 071/2020, P.A. 21477/2016/001/2016, para operar com 6.300 cabeças de suínos, por isso o empreendedor requer nova licença, com o intuito de ampliar sua operação, com acréscimo de 2.000 cabeças de bovinos, totalizando 8.300 cabeças. Esta mesma licença também regulariza as atividades de Culturas anuais (G-01-03-1); Criação de bovinos de corte (extensivo) (G-02-07-0); Ponto de abastecimento (F-06-01-7) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (G-05-02-0).

A área total da ampliação do empreendimento corresponde à 15,3 ha, sendo 8,57 ha de construída, 15,3 ha área útil, com presença de 55 funcionários fixos. O empreendimento conta portaria; curral; lavador, borracharia, oficina mecânica; ponto de abastecimento; refeitório e vestiário; escritório; casa de bomba; galpão para maquinário; depósito; depósito de defensivos agrícolas; depósito de insumos; residência; área de descanso para funcionários; silos bolsa e a área de confinamento.

O Confinamento é o sistema de criação de bovinos em área restrita, e onde os alimentos e água são fornecidos em cochos. O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal, que normalmente é formada pela combinação de uma fonte de alimento volumoso e uma fonte de alimento concentrado, buscando a principal vantagem que é o aumento da eficiência produtiva do rebanho, por meio da redução da idade ao abate e melhor aproveitamento do animal produzido e capital investido nas fases anteriores (cria-recria).

Para a finalidade de dessedentação animal o empreendimento possui a Portaria de outorga nº 1905167/2020.



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26605869/2021**

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos do confinamento e sanitários; geração de resíduos sólidos (animais mortos, esterco, resíduos de serviços de saúde e domésticos).

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados às fossas sépticas, enquanto os provenientes da área de confinamento, de dejetos e limpeza, são encaminhados para lagoas de tratamento. Essas lagoas utilizam a gravidade para separar a fração sólida da líquida, pela sedimentação da primeira fração (lodo) e passagem da segunda (líquida) para a outra lagoa. Posteriormente, o efluente líquido é distribuído nas culturas pelo sistema de irrigação.

As carcaças dos animais mortos são dispostas em valas abertas no solo, com acréscimo de cal e composto orgânico (proveniente de compostagem) para acelerar a decomposição, e posteriormente são cobertas com terra. Coordenadas: Lat. 20° 05' 07,00"S / Long. 48° 37' 04,50" O. O esterco fica disposto em terreiros pré-estabelecidos, e posteriormente é utilizado como adubo em solo agrícola. Os resíduos recicláveis e domésticos ficam dispostos na sede da propriedade, em coletores específicos para cada finalidade, e depois são recolhidos por empresa especializada. Os resíduos de saúde veterinária são armazenados temporariamente em bombonas, e posteriormente são recolhidos pela empresa Soma Ambiental Ltda. O resíduo sólido oleoso é temporariamente disposto na propriedade, e posteriormente destinado à empresa Soma Ambiental Ltda.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Reunidas da Bagagem, matrículas 58232, 58242, 58241, 58235, 58246, 20.010, 58249, 58245, 58251, 20.013, 58230, 58248, 58250, 58233, 58231, 58239, 58238, 58234, 58244, 58243, empreendedor Antônio Marques Guimarães, para as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, nos municípios de Planura/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Reunidas da Bagagem, matrículas 58232, 58242, 58241, 58235, 58246, 20.010, 58249, 58245, 58251, 20.013, 58230, 58248, 58250, 58233, 58231, 58239, 58238, 58234, 58244, 58243**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação (ampliação) do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença..</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Reunidas da Bagagem, matrículas 58232, 58242, 58241, 58235, 58246, 20.010, 58249, 58245, 58251, 20.013, 58230, 58248, 58250, 58233, 58231, 58239, 58238, 58234, 58244, 58243**

### Resíduos sólidos e rejeitos

#### **1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a
(*) 1 – Reutilização 2- Reciclagem 3 – Aterro Sanitário 4- Aterro Industrial 5 – Incineração							6 – Co-Processamento 7- Aplicação no solo 8 – Armazenamento temporário (informar a quantidade armazenada) 9 – Outras (especificar)					

#### **1.1 Observações**

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.